



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.

DATA: 26.02.19

ABERT: 14.03.19

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 002/2019

DE: SIMONE FERNANDES
Diretora do Depto. de Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

DATA: 02/01/2019

Protocolo Interno n. <u>10.119</u>
Em <u>29.01</u> de <u>19</u>

Funcionário

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família do São José Operário, para atendimento médico ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do município, conforme Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,


Simone Fernandes
Diretora do Depto. de Saúde

Recebi 03/01/19
Junara



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços Médicos para ESF do São José Operário

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para Estratégia Saúde da Família do São José Operário, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	Dias da semana/horário	Local da prestação de serviços
01	12	MÊS	Serviços médicos para Estratégia Saúde da Família do São José Operário.	Segunda a sexta-feira (das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas)	Unidade de saúde do São José Operário localizado na rua Primo Zeni, sn, Bairro São Jose Operário

2. Motivação/Justificativa

A contratação de serviços médicos, faz-se necessário para substituir a empresa contratada, **que solicitou a rescisão do contrato a partir de 28 de fevereiro de 2019**, sendo necessária nova contratação para atender a demanda junto a Unidade de Saúde do São José Operário, proporcionando assim a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Coronel vivida – Pr.

3. Especificações técnicas

O valor total estimado para a realização destes serviços será obtido através de orçamentos de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Lotação imediata do profissional médico clínico geral devidamente habilitado junto ao CRM-PR na unidade de atendimento do município;

O profissional médico clínico geral deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

O profissional médico clínico geral deverá atender no mínimo 16 consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município;

Prestar assistência médica aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias;

Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronei Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de sua assinatura, ainda, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

O profissional médico deverá atender à Equipe Saúde da Família do bairro São José Operário, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, bairro São José Operário, no município de Coronei Vivida – Pr.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após conferência dos relatórios pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Se, por motivos particulares o contratado se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

5. Resultados esperados

Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

6. Condições gerais

Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal;

A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Simone Fernandes

Diretora do Depto. de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 04/2019

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2019.

De: SIMONE FERNANDES
Diretora do Dpto. De Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>25 / 19</u>
Em <u>13</u> / <u>fevereiro</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de processo licitatório para ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas de modo presencial.

Conforme descrição em Anexo.

Atenciosamente,


Simone Fernandes
Diretora do Dpto. De Saúde


Verusca Cristina P. Fontanive
Coordenadora Geral da UPA 24 H



TERMO DE REFERÊNCIA

01- OBJETO

-Contratação de empresa para prestação de serviços de plantão médico em Urgência e Emergência para atuarem de forma presencial na UPA 24 horas

02- JUSTIFICATIVA:

- Devido a necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, a necessidade de ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para o paciente.

03- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
1	1	164	Plt	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERCAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS
1	2	105	Plt	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.
1	3	04	Plt	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS
1	4	12	MÊS	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDE TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS
1	5	09	Plt	SERVIÇO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS

-Especificação do lote 1, item 4: O profissional médico é o responsável técnico pela unidade nesse período todo. Parte do serviço é de atendimento presencial de segunda as sextas feiras, das 07:00 as 13:00 horas, e na outra parte do tempo (das 13:00 as 19:00 horas), é realizado por sobre aviso. Ou seja, assim que solicitado a presença do profissional para resolver uma questão, o mesmo deve estar disponível


SIMONE FERNANDES
DIRETORA DPTO. SAÚDE
D. 6.478 DE 03/12/2018

para atender quaisquer necessidade que venham a ocorrer junto a unidade de pronto atendimento 24 horas.



Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pela instituição em contratado. Caso o descumprimento dos horários e dados estabelecidos, resultará em desconto. Deverá apresentar o registro no CRM, documento que comprove que está habilitado para desenvolver a função de profissional médico na unidade.

Sobre esse profissional, solicita se preferencialmente, que tenha tempo de experiência nessa área para atuar na unidade, que atende urgências e emergências.

04- Prazo, local e condições de execução

Os serviços de plantão médico serão realizados na UPA 24 horas, na Rua Romário Martins nº 154- Centro. Esses serviços deverão ser prestados no prazo de um ano.

05- Resultados esperados

Proporcionar um atendimento de qualidade, dignidade e respeito aos usuários do SUS, própria e a referendada a UPA onde será prestado o primeiro atendimento rápido, estabilização e observação de pacientes por períodos de até 24 horas, de acordo com a classificação de risco, antes de sua remoção para o tratamento definitivo ou liberação para acompanhamento ambulatorial e notificação das doenças compulsórias. Apontar o direcionamento para os hospitais da rede, pela Central de Regulação de Vagas dos casos com necessidades de internação. Encaminhar os enfermos que realmente necessitam de cuidados hospitalares.

Atenciosamente,


Simone Fernandes
Diretora do Dpto. De Saúde


Verusca Cristina P. Fontanive
Coordenadora Geral UPA 24 H



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 82/2019

DE: **SIMONE FERNANDES**
Diretora do Depto. de Saúde

PARA: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>26 / 19</u>
Em <u>15</u> de <u>fevereiro</u> de <u>19</u>
 Funcionário

DATA: 13/02/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família do Madalozzo, para atendimento médico ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do município, conforme Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,


Simone Fernandes
Diretora do Depto. de Saúde

Recbi 13/02/19
D.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços Médicos para ESF do Madalozzo

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para Estratégia Saúde da Família do São José Operário, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	Dias da semana/horário	Local da prestação de serviços
01	12	Mês	Serviços médicos para Estratégia Saúde da Família do Madalozzo	Segunda a sexta feira (das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas)	Unidade Saúde da família do Madalozzo, localizado na Rua 7 de setembro, nº 132 – centro – Coronel Vivida – Pr.

2. Motivação/Justificativa

A contratação de serviços médicos, faz-se necessário para substituir a empresa contratada, **que solicitou a rescisão do contrato a partir de 24 de fevereiro de 2019**, sendo necessário nova contratação para atender a demanda junto a Unidade de Saúde do Madalozzo, proporcionando assim a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Coronel vivida – Pr.

3. Especificações técnicas

O valor total estimado para a realização destes serviços será obtido através de orçamentos de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93;

Lotação imediata do profissional médico clínico geral devidamente habilitado junto ao CRM-PR na unidade de atendimento do município;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



O profissional médico clínico geral deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

O profissional médico clínico geral deverá atender no mínimo 16 consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município;

Prestar assistência médica aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias;

Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de sua assinatura, ainda, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

O profissional médico deverá atender à Equipe Saúde da Família do bairro Madalozzo, localizado na Rua 7 de setembro, nº 132, centro, no município de Coronel Vivida – Pr.

Simone
SIMONE FERNANDES
DIRETORA DPTO. SAÚDE
D. 6.478 DE 02/12/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após conferência dos relatórios pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Se, por motivos particulares o contratado se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

5. Resultados esperados

Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

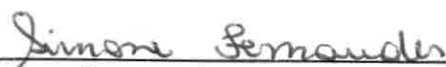
6. Condições gerais

Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal;

A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.


Simone Fernandes
Diretora do Depto. de Saúde

**ENC: orçamento**

sheyla boldori <sheylaboldori@hotmail.com>

Sex, 25/01/2019 17:06

Para: mateusalk@hotmail.com <mateusalk@hotmail.com>; comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

 1 anexos (204 KB)

SHEYLA.pdf;



Livre de vírus. www.avast.com.

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO



Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA, LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: ESF SAO JOSE OPERARIO, PERÍODO: MANHA E TARDE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORARIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS)	13.900,00	166.800,00
VALOR TOTAL R\$						166.800,00

local e data

Ass:

Mateus Silva Alkimim

Razão social: MATEUS SILVA ALKIMIM CLINICA MEDICA - ME

CNPJ: 28.309.584/0001-09

Telefone: 46-99916-4651

endereço: AV. XVI DE NOVEMBRO -823- SALA 02 - HONÓRIO SERPA -PARANÁ

e-mail: MATEUSALK@HOTMAIL.COM

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

☒ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

☐ LUCRO REAL

☐ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.309.584/0001-09
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
01/08/2017

NOME EMPRESARIAL
MATEUS SILVA ALKMIM CLINICA MEDICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV XVI NOVENBRO

NÚMERO
823

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
85.548-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
HONÓRIO SERPA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SHEYLABOLDORI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3245-1217

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/01/2019** às **08:28:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.309.584/0001-09
NOME EMPRESARIAL: MATEUS SILVA ALKMIM CLINICA MEDICA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA



F. ELLER SILVA EIRELI - ME
CNPJ: 21.730.754/0001-77



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12	MÊS	10915	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA, LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: ESF SÃO JOSE OPERARIO, PERÍODO: MANHA E TARDE. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORARIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS)	14.200,00	170.400,00

Coronel Vivida, 31 de Janeiro de 2019.

Ass:

Razão social: F. ELLER SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 21.730.754/0001-77

Telefone: (46) 9 9103 0651

Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES, 830, APTO 301, CENTRO, CORONEL VIVIDA,
PR.

Dados para o pagamento:

Conta: 22294-1

Ag: 2008-7



F. ELLER SILVA EIRELI - ME
CNPJ: 21.730.754/0001-77



Banco: BRASIL

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☒ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
☐ MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL
☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA)
☐ EI (EMPRESARIO
INDIVIDUAL)
☐ LUCRO
REAL
☐ LUCRO
PRESUMIDO

CORONEL VIVIDA, 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dr. Filipe Eller Silva
CRM/PR 31222

Filipe Eller Silva
CRM/PR 31222



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.730.754/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2015
NOME EMPRESARIAL F. ELLER SILVA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 830	COMPLEMENTO APT 301
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 3232-3274		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/02/2019** às **14:41:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 21.730.754/0001-77
NOME EMPRESARIAL: F. ELLER SILVA EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FILIPPE ELLER SILVA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/02/2019 às 14:41 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO Nº 080

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CONTRATO nº 166/2018

Ref.: Pregão Presencial nº 78/2018.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** e a empresa **MONY ROBSON ZUCHI - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, com sede na Avenida XV de Novembro nº 160, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAIR JOSE GASPARETTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.452.638-9, inscrito no CPF sob nº 473.313.309-00, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro lado a empresa **MONY ROBSON ZUCHI**, estabelecida na Rua Fernando Ferrari nº 1.121, APT 02, Centro, no Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.022.136/0001-11, neste ato representada por seu representante legal - **MONY ROBSON ZUCHI**, CPF: 032.787.709-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR**, decorrente do Edital de Pregão Presencial sob o nº 78/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR**, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)**, conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR MÁXIMO UNIT	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL) Prestação de serviços médicos para atendimento da Secretaria de Saúde, compreendendo 40 (quarenta) horas semanais no período matutino e vespertino.	12	Meses	16.100,00	193.200,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93, sendo o **prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

081

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A proponente deverá executar o contrato de acordo com as determinações da Secretaria de Saúde.

4.2 O serviço deverá ser prestado:

- No Centro Municipal de Saúde de São João ou local designado pela Secretaria de Saúde no âmbito do Município de São João de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas das 13:00 às 17:30 horas. A permanência mínima e a distribuição dos períodos de trabalho serão determinados pela Secretaria de Saúde, respeitada a carga horária mínima semanal.
- O controle de jornada será realizado através de ponto eletrônico.

4.32 Na qualidade de prestadora de serviços a proponente se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham do fato ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita os serviços prestados, como as necessárias anotações de recebimento, depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

6.1.1. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

6.1.2 O Município de São João efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

6.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

6.1.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

6.1.5 A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6.1.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

082

Órgão e Unidade: 05.001

Funcional Programática: 10.301.1001.2043

Funcional Programática: 10.301.1001.2047

Funcional Programática: 10.301.1001.2048

Elemento da Despesa: 3390.3900.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.1. A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto do edital Pregão nº 78/2018, e disposições da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspensão ou rescindida nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- Pelo Município de São João, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- Por relevante interesse do Município de São João, devidamente justificado.
- Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

8.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO.

9.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas no Pregão sob nº 78/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
CNPJ 76.955.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

011083

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato tem como gestora - DEISE MARA ROSSI GASPARETTO, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 78/2018, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 78/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MONY ROBSON ZUCHI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Prefeito Municipal de São João

São João, 30 de maio de 2018.



**ORÇAMENTO ANA LUIZA AGUIAR CLINICA MÉDICA**

Silvano <silvano@sanrafael.com.br>

Sex 25/01/2019, 14:39

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

1 anexos (226 KB)

Ana Luiza Colferai.pdf;

Boa tarde, segue orçamento para prestação de serviços médicos Dra. ANA LUIZA AGUIAR CLINICA MÉDICA

Silvano Cesar Perusso

Auditoria: 46 3232-8800 46 99927-6633 . sanrafaelagricola.com.br

**SAN RAFAEL**
SEMENTES E CEREJAS

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO



Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	12	MÊS	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA, LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: ESF SAO JOSE OPERARIO, PERÍODO: MANHA E TARDE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORARIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS)	14.980,00	179.760,00
TOTAL R\$					179.760,00

local e data

Ass:

Razão social:

ANA LUIZA DE AGUIAR - CLINICA MEDICA ME

CNPJ:

15.245.005/0001-51

Telefone:

46- 99919-5233

endereço

Rua Coronel Pacheco,399 centro

e-mail:

silvano@sanrafael.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ LUCRO REAL
- ☐ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.245.005/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2012
NOME EMPRESARIAL ANA LUIZA DE AGUIAR - CLINICA MEDICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA DO ENVELHECIMENTO E MEDICINA PREVENTIVA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SILVIO VIDAL	NÚMERO 175	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL 203
CEP 85.505-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@bertollaorgcontabil.com.br		TELEFONE (46) 9916-5161
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/01/2019** às **08:27:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.245.005/0001-51
NOME EMPRESARIAL: ANA LUIZA DE AGUIAR - CLINICA MEDICA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

**Re: Orçamento de serviços médicos**

André de Oliveira Gomes <gomes@impactomedica.com.br>

Qua 09/01/2019, 10:46

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Bom dia!

Atualmente, não prestamos este tipo de fornecimento de mão de obra.
Mas, agradeço o contato e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

André de Oliveira Gomes

Diretor

gomes@impactomedica.com.br

(41) 3052-4055

(31) 99923-5218

www.impactomedica.com.br

Impacto
AUDITORIA EM SAÚDE S/A

Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Em 09/01/2019 09:28, DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA escreveu:

Bom dia,

Solicito orçamento de serviços médicos para atuar na ESF do bairro São José Operário, conforme anexos.

Att,

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781



Orçamento de serviços médicos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Qua 09/01/2019, 09:28

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

Cco franklinsampaio@gmail.com <franklinsampaio@gmail.com>;

brunoperusso@hotmail.com <brunoperusso@hotmail.com>; almir_302@hotmail.com <almir_302@hotmail.com>;

rafael.serpa@hotmail.com <rafael.serpa@hotmail.com>; prevensul@hotmail.com <prevensul@hotmail.com>;

mony_zuchi@yahoo.com.br <mony_zuchi@yahoo.com.br>;

contato@kleincontabilidade.com <contato@kleincontabilidade.com>;

victoria_itf@hotmail.com <victoria_itf@hotmail.com>;

contato@impactomedica.com.br <contato@impactomedica.com.br>;

cm.anjodaguarda@yahoo.com.br <cm.anjodaguarda@yahoo.com.br>

 2 anexos (71 KB)

Orçamento de médico ESF.xls; Termo de referencia.pdf;

Bom dia,

Solicito orçamento de serviços médicos para atuar na ESF do bairro São José Operário, conforme anexos.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781



ENC: Orçamento de serviços médicos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Qua 23/01/2019, 15:42

Para: mateusalk@hotmail.com <mateusalk@hotmail.com>

📎 2 anexos (71 KB)

Orçamento de médico ESF.xls; Termo de referencia.pdf;

Bom dia,

Solicito orçamento de serviços médicos para atuar na ESF do bairro São José Operário, conforme anexos.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781



ORÇAMENTO SERVIÇOS MEDICOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Sex 25/01/2019, 14:08

Para: contabil@kleincontabilidade.com <contabil@kleincontabilidade.com>

📎 2 anexos (1 MB)

ORÇAMENTO PLANTAO UPA.xlsx; TERMO PLANTAO UPA.pdf;

Bom dia,

Solicito orçamento de serviços de plantão médico para atendimento na UPA Coronel Vivida, conforme anexos.

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Dinara Mazzucatto / Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781

Fornecedor: _____
 Telefone: _____ E-mail enviado em: 03/01/19
 E-mail: ~~contato@~~contabilidade.com
 Histórico de contatos telefônicos:

____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____
____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____

Fornecedor: _____
 Telefone: _____ E-mail enviado em: 02/01/19
 E-mail: victorie_ill@hotmail.com
 Histórico de contatos telefônicos:

____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____
____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____

Fornecedor: _____
 Telefone: _____ E-mail enviado em: ____/____/____
 E-mail: analiagouveia3306@hotmail.com
 Histórico de contatos telefônicos:

____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____
____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	____/____/____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____

Fornecedor: _____
 Telefone: _____ E-mail enviado em: ____/____/____
 E-mail: _____
 Histórico de contatos telefônicos: _____

____ / ____ / ____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	____ / ____ / ____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____
____ / ____ / ____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	____ / ____ / ____ Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____



Fornecedor: _____
Telefone: _____ E-mail enviado em: 09/01/19
E-mail: prevencao@intmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____	/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: _____
Telefone: _____ E-mail enviado em: 09/01/19
E-mail: prevencao@intmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____	/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: _____
Telefone: _____ E-mail enviado em: 09/01/19
E-mail: prevencao@intmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____	/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: _____
Telefone: _____ E-mail enviado em: 09/01/19
E-mail: prevencao@intmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____	/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Rafael
Telefone: _____ E-mail enviado em: 09/01/18
E-mail: rafael.pereira@hotmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____	/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: _____
Telefone: _____ E-mail enviado em: 09/01/19
E-mail: Almir 302@hotmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____	/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: _____
Telefone: _____ E-mail enviado em: 09/01/19
E-mail: Franklinbommarie@gmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____	/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Carpe da guarda
Telefone: _____ E-mail enviado em: 09/01/19
E-mail: carpe.guarda@gmail.com
Histórico de contatos telefônicos:

/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____	/ /	Foi falado com: _____ Resposta: _____



MAPA COMAPRATIVO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	MATEUS SILVA ALKMIM CLINICA MEDICA		F. ELLER SILVA EIRELI		CONTRATO 15, PP 92/2018, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR		MÉDIA	
					Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA, LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: ESF SAO JOSE OPERARIO, PERÍODO: MANHA E TARDE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORARIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS)	13.900,00	166.800,00	14.200,00	170.400,00	14.500,00	174.000,00	14.200,00	170.400,00
VALOR TOTAL R\$						166.800,00		170.400,00		174.000,00		170.400,00

Para composição do valor mensal, além das cotações de fornecedores, foram utilizados contratos de serviços vigentes com o município, bem como foram calculados os valores de média e mediana, optando-se por utilizar o valor da média, representando assim maior economicidade para o município.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.


Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 792/2018

Coronel Vivida, 02 de janeiro de 2019

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (DAS 08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS), NA UNIDADE DE SAÚDE DO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, LOCALIZADO NA RUA PRIMO ZENI, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO. , conforme segue:

LOT	ITEM	QTD	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	12,00	MÊS	6144	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO	14.200,00	170.400,00

TOTAL GERAL ESTIMADO

170.400,00

2. **Condição de pagamento:** Conforme Edital.

3. **Local de entrega:** Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli - Rua Romário Martins, nº 154, Bairro Centro

4. **Prazo de execução:** imediata

5. **Dotação orçamentária:**

Orgão/Unidade	Unidade	Categ	Fonte	Cod desp
0601	DEPARTAMENTO DE SAUDE	0601 301 00 1 2 00 2 0 9	339039999900	495 3835

Simone Fernandes

Simone Fernandes

+

Carimbo

SIMONE FERNANDES
DIRETORA DPTO. SAÚDE
D. 6.478 DE 03/12/2018

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____

Ordenador das despesas

Ordenador das despesas

Fornecedor:

Observação:

Emissor: CLEOMERI BERTUOL



ORÇAMENTO - PLANTÃO UPA

LOT E	ITE M	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT
1	1	164	Pl	####	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERÇAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCEÇÃO A FERIADOS.	600,00
1	2	105	Pl	####	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, 1, QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCEÇÃO A FERIADOS.	1.180,00
1	3	11	Pl	####	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS.	1.473,33
1	4	12	M ES	####	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDER TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERIODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS.	1.180,00
1	5	11	Pl	####	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS.	800,00
TOTAL GERAL						

Honório Serpa -25/01/2019

Ass. *Matheus Silva Alkimim*

Razão social: MATEUS SILVA ALKIMIM CLINICA MEDICA ME

CNPJ: 28.309.534/0001-09

Telefone: 46-99916-4651

endereço: AV XVI DE NOVENBRO - 823 - SALA 02 - HONORIO SERPA - PARANÁ

e-mail: MATEUSALK@HOTMAIL.COM

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☒ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
☐ LUCRO REAL
☐ LUCRO PRESUMIDO



TOTAL
98.400,00
123.900,00
16.206,63
14.160,00
8.800,00
261.466,63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.309.584/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/08/2017

NOME EMPRESARIAL
MATEUS SILVA ALKMIM CLINICA MEDICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV XVI NOVENBRO

NÚMERO
823

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
85.548-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
HONORIO SERPA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SHEYLABOLDORI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3245-1217

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/01/2019 às 15:25:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.309.584/0001-09
NOME EMPRESARIAL: MATEUS SILVA ALKMIM CLINICA MEDICA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA



ENC: ORÇAMENTO

sheyla boldori <sheylaboldori@hotmail.com>

Sex 25/01/2019, 17:31

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>;
mateusalk@hotmail.com <mateusalk@hotmail.com>

 2 anexos (379 KB)

SHEYLA 1.pdf; SHEYLA 2.pdf;



Livre de vírus. www.avast.com.

**ORÇAMENTO - PLANTÃO UPA**

LOT E	ITE M	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	164	Plt	19358	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERCAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS	600,00	98.400,00
1	2	105	Plt	19359	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	600,00	63.000,00
1	3	11	Plt	19349	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	890,00	9.790,00
1	4	12	M ÊS	19350	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDE TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	15.630,00	187.560,00
1	5	11	Plt	19366	SERVIÇO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS	1.500,00	16.500,00
TOTAL GERAL							375.250,00

local e data

Ass:

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

endereço

e-mail:

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- () MICROEMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
() LUCRO REAL
() LUCRO PRESUMIDO



RE: orçamento serviços medicos UPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Ter, 05/02/2019 16:32

Para: Silvano <silvano@sanrafael.com.br>

Silvano quanto ao item 2 e 4 do orçamento por gentileza confirme se os valores estão corretos.

- Item 2 se trata de plantao de 12 horas

- Item 4 se trata de plantao, porém em pronto aviso para assessorar outros médicos caso se faça necessário.

SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDE TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Dinara Mazzucatto / Aline Barbieri

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / (46) 9 9136-5781

De: Silvano <silvano@sanrafael.com.br>

Enviado: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 16:21

Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA'

Assunto: RES: orçamento serviços medicos UPA

Silvano Cesar Perusso

Auditoria: 46 3232-8800 46 99927-6633 | sanrafaelagricola.com.br



SAN RAFAEL
CEMENTOS E CEREJAS

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascvv@outlook.com]

Enviada em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 16:14



RES: orçamento serviços medicos UPA

Silvano <silvano@sanrafael.com.br>

Qui, 31/01/2019 15:58

Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>

1 anexos (13 KB)

Cópia de ORÇAMENTO PLANTAO UPA.xlsx;

Silvano Cesar Perusso

Auditoria: 46 3232-8800 46 99927-6633 - sanrafaelagricola.com.br



SAN RAFAEL
CEMENTOS E CEREJAS

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascvv@outlook.com]

Enviada em: sexta-feira, 25 de janeiro de 2019 14:44

Para: Silvano

Assunto: orçamento serviços medicos UPA

Boa tarde, solicito orçamento conforme dados em anexo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.245.005/0001-51		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2012	
NOME EMPRESARIAL ANA LUIZA DE AGUIAR - CLINICA MEDICA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA DO ENVELHECIMENTO E MEDICINA PREVENTIVA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R SILVIO VIDAL		NÚMERO 175	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL 203		
CEP 85.505-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@bertollaorgcontabil.com.br		TELEFONE (46) 9916-5161			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/02/2019** às **08:34:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.245.005/0001-51
NOME EMPRESARIAL: ANA LUIZA DE AGUIAR - CLINICA MEDICA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA



CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL
MARTINS LTDA - EPP
CNPJ 11.464.292/0001-30



CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA, com sede na Rua da Liberdade, 305, sala B, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 11.464.292/0001-30, representada neste ato pelo Sr. Rafael César Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.505.637 e CPF nº. 035.818.699-42, vem por meio deste fornecer orçamento a Prefeitura Municipal de Coronel Vívoda – PR, para os seguintes serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	164	Plt	19358	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERCAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS	637,00	104.468,00
1	2	105	Plt	19359	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	1.327,00	139.335,00
1	3	11	Plt	19349	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	1.433,16	15.764,76
1	4	12	MÊS	19350	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDE TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	3.551,00	42.612,00



CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL
MARTINS LTDA - EPP
CNPJ 11.464.292/0001-30



1	5	11	Pit	19366	SERVIÇO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS	716,58	7.882,38
TOTAL GERAL						R\$ 310.062,14	

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2019.

Enquadramento:

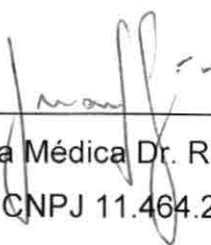
Empresa de Pequeno Porte - EPP

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 17.414-9

Agência nº: 2008-7

Banco: Banco do Brasil


Clínica Médica Dr. Rafael Martins Ltda
CNPJ 11.464.292/0001-30

Rua da Liberdade, 305, sala B, Centro
Coronel Vivida - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.464.292/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/2010
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DA LIBERDADE		NÚMERO 305	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3232-3274		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/02/2019** às **16:08:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.464.292/0001-30
NOME EMPRESARIAL: CLINICA MEDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL CESAR MARTINS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	DORIVAL MARTINS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/02/2019 às 16:09 (data e hora de Brasília)



RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK EIRELI

CNPJ: 27.431.793/0001-50



ORÇAMENTO PLANTÕES UPA – CORONEL VIVIDA

<u>LOTE</u>	<u>ITEM</u>	<u>QTD</u>	<u>UN</u>	<u>COD</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIT</u>	<u>TOTAL</u>
<u>1</u>	<u>1</u>	<u>164</u>	<u>Plt</u>	<u>19358</u>	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERCAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS	<u>639,00</u>	<u>104.796,00</u>
<u>1</u>	<u>2</u>	<u>105</u>	<u>Plt</u>	<u>19359</u>	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	<u>1.328,00</u>	<u>139.440,00</u>
<u>1</u>	<u>3</u>	<u>11</u>	<u>Plt</u>	<u>19349</u>	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	<u>1.436,00</u>	<u>15.796,00</u>
<u>1</u>	<u>4</u>	<u>12</u>	<u>MÊS</u>	<u>19350</u>	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDE TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	<u>3.555,00</u>	<u>42.660,00</u>
<u>1</u>	<u>5</u>	<u>11</u>	<u>Plt</u>	<u>19366</u>	SERVIÇO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS	<u>719,00</u>	<u>7.909,00</u>
<u>TOTAL GERAL</u>						<u>R\$ 310.601,00</u>	

R. Preschlak



RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK EIRELI

CNPJ: 27.431.793/0001-50



DECLARO QUE A REFERIDA EMPRESA ESTÁ ENQUADRADA NA
TRIBUTAÇÃO DE **LUCRO PRESUMIDO**.

RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK EIRELI

CNPJ: 27.431.793/0001-50

ENDEREÇO: Rua Iguaçu, 583, Centro, Coronel Vivida – PR.

Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2019.

Rodrigo Fernando Preschlak



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.431.793/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2017
NOME EMPRESARIAL RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R IGUACU	NÚMERO 583	COMPLEMENTO APT 201
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-3274
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/02/2019** às **14:40:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

R. Preschlak



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.431.793/0001-50
NOME EMPRESARIAL: RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 93.700,00 (Noventa e tres mil e seletentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/02/2019 às 14:40 (data e hora de Brasília).



CLÍNICA MÉDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA - ME

CNPJ 13.352.451/0001-30



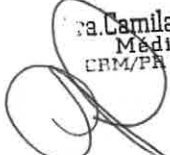
ORÇAMENTO:

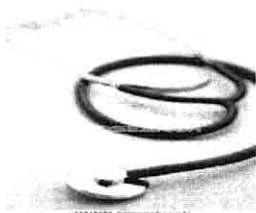
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	164	Plt	19358	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERCAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS	640,00	104.960,00
1	2	105	Plt	19359	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	1.329,00	139.545,00
1	3	11	Plt	19349	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	1.435,00	15.785,00
1	4	12	MÊS	19350	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDE TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	3.554,00	42.648,00
1	5	11	Plt	19366	SERVIÇO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS	718,50	7.903.50
TOTAL GERAL						R\$ 310.841,50	

Razão Social: Clínica Médica Dra. Camila Pollom Ltda Me

CNPJ: 13.352.451/0001-30

E-mail: camilapollom@unochapeco.edu.br


Dra. Camila Pollom
Médica
CRM/PR 38507



CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA - ME

CNPJ 13.352.451/0001-30



- (x) MICROEMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
() LUCRO REAL
() LUCRO PRESUMIDO

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2019.

Dra. Camila Pollom
Médica
CRM/PR 38597

Camila Pollom

CAMILA POLLOM

CRM/PR 38597

CPF: 070.701.649-55

RG: 10.361.209-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.352.451/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2011
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R UBALDINO DO AMARAL	NÚMERO 1138	COMPLEMENTO SALA: A;
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CORONEL VÍVICA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-3274	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/02/2019** às **09:59:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.352.451/0001-30
NOME EMPRESARIAL: CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLUM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CAMILA POLLUM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDINA SILVIA NERIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/02/2019 às 09:59 (data e hora de Brasília).

Fornecedor: Klein 23/11/19
 Telefone: 3232-3274 E-mail enviado em: 31/1/19
 E-mail: contato@kleincentelidade.com.br
 Histórico de contatos telefônicos:

31/11/19	Foi falado com: Amanda Resposta:
4/12/19	Foi falado com: Resposta: review e-mail

Fornecedor: _____
 Telefone: _____ E-mail enviado em: ____/____/____
 E-mail: _____

_____ / / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	_____ / / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____
_____ / / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	_____ / / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____

Fornecedor: Mony
 Telefone: 99906-5321 E-mail enviado em: 23/11/19
 E-mail: mony-tech@yahoos.com.br
 Histórico de contatos telefônicos:

311119	Foi falado com: _____ Resposta: _____ não entende achou meio brega no trabalho app.
411119	Foi falado com: _____ Resposta: _____ sem retorno sem nenhum modo de contato necessário

Fornecedor: _____
 Telefone: _____ E-mail enviado em: ____/____/____
 E-mail: _____

<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____
<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____ _____



Fornecedor: Derison Romão
Telefone: 99932-9939 E-mail enviado em: 11/11/19
E-mail: sherylalabddori@hotmail.com

Histórico de contatos telefônicos:

<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____

Fornecedor: Derison Romão
Telefone: _____ E-mail enviado em: 11/21/19
E-mail: sherylalabddori@hotmail.com

Histórico de contatos telefônicos:

<u>11/11/19</u> Foi falado com: <u>Sheryla</u> Resposta: <u>conhecida</u> _____ _____ _____	<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____

Fornecedor: Sandra Foppa
Telefone: (46)3245-1219 E-mail enviado em: 11/21/19
E-mail: sherylalabddori@hotmail.com

Histórico de contatos telefônicos:

<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____

Fornecedor: Raulo Moraes Moraes
Telefone: _____ E-mail enviado em: 11/11/19
E-mail: _____

Histórico de contatos telefônicos:

<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	<u>11/11/19</u> Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____



Histórico de contatos telefônicos:

Histórico de contatos telefônicos:

Histórico de contatos telefônicos:

Histórico de contatos telefônicos:

Histórico de contatos telefônicos:

Histórico de contatos telefônicos:

Histórico de contatos telefônicos:

Histórico de contatos telefônicos:

Robert Seng

em: 25/1/19

1000

3111199

Resposta:

Foi falado com

Resposta:

Running Pages: 0

id: 611752

oil. 200

311119

Resposta:

03

Resposta:

Amir

251119

L. Wren

5/1/19

Resposta:

des form
unbegrenzt

Foi falado com

Resposta:

0.00

251119

by: [Signature]

31/1/19

Resposta:

Resposta:



ORÇAMENTO - PLANTÃO UPA



LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PREGÃO PRESENCIAL 128/2018 - ATA 136/2018		MATEUS SILVA ALKIMIM CLINICA MEDICA		ANA LUIZA DE AGUIAR - CLINICA MEDICA		CLINICA MEDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA		RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK EIRELI		CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLOMI LTDA		MÉDIA	
						UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	1	164	Pt	19358	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERÇAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS	599,52	98.321,28	600,00	98.400,00	600,00	98.400,00	637,00	104.468,00	639,00	104.796,00	640,00	104.960,00	619,25	101.557,00
1	2	105	Pt	19359	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	1.072,70	#####	1.180,00	123.900,00			1.327,00	139.335,00		-		-	1.193,23	125.289,15
1	3	4	Pt	19349	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	1.073,66	4.294,64			890,00	3.560,00	1.433,16	5.732,64		-	1.435,00	5.740,00	1.207,96	4.831,84
1	4	12	MÉ S	19350	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDERE TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	2.810,00	33.720,00					3.551,00	42.612,00		-	3.554,00	42.648,00	3.305,00	39.660,00
1	5	9	Pt	19366	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS	603,33	5.429,97					716,58	6.449,22	719,00	6.471,00	718,50	6.466,50	689,35	6.204,15
TOTAL GERAL						254.399,39	222.300,00		101.960,00		298.596,86		111.267,00		159.814,50		217.542,14		217.542,14

Adilson Bordini

Com referencia ao orçamento fornecido pelo contador da Senhora Ana Luiza de Aguiar, observa-se que, não foram incluídos os valores do item 2 e 4 do orçamento anexo a este processo licitatório pois estavam em disparidade com o serviço e carga horária solicitados, foi pedido a confirmação dos valores e não houve a resposta.

Situação semelhante ocorreu com o orçamento fornecido pelo escritório de contabilidade representante do Senhor Mateus Silva Alkimim, onde não foi considerado o valor referente ao item 4 do lote 1 por ter sido cotado somente o valor do plantão de doze horas, não tendo sido considerada a hora técnica de sobreaviso.

Através de análise de média e mediana, constatou-se que a contratação mais vantajosa é a feita por média.

Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2019.


Aline Barbieri
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 23/2019

Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2019

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** SERVIÇOS médicos especializados para atender pacientes em urgência e emergência na UPA 24 horas, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	164	Plt	19358	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERCAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS	619,25	101.557,00
1	2	105	Plt	19359	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	1.193,23	125.289,15
1	3	4	Plt	19349	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	1.207,96	4.831,84
1	4	12	MÊS	19350	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDE TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	3.305,00	39.660,00
1	5	9	Plt	19366	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS	689,35	6.204,15

TOTAL GERAL ESTIMADO

277.542,14

2. **Condição de pagamento:** De acordo com cronograma Físico / Financeiro .
3. **Local de entrega:** Unidade de Pronto Atendimento 24horas - UPA 24horas
4. **Prazo de execução:** Imediato
5. **Dotação orçamentária:**

Orgao/ Unidad	Unidade								Categ	Fonte	Cod desp
0601	DEPARTAMENTO DE SAUDE	0601	302	00	19	2	0	62	339039503000	494	2226
				0			0				

Simone Fernandes
Simone Fernandes
DEPARTAMENTO DE SAUDE

Carimbo

SIMONE FERNANDES
DIRETORA DPTO SAUDE
D. 6.478 DE 03/12/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____

Ordenador das despesas

Fornecedor:

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Serviços médicos especializados em urgência e emergência.

Emissor: MICHELE - UPA

**ENC: orçamento**

sheyla boldori <sheylaboldori@hotmail.com>

Sex, 25/01/2019 17:06

Para: mateusalk@hotmail.com <mateusalk@hotmail.com>; comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

 1 anexos (204 KB)

SHEYLA.pdf;



Livre de vírus. www.avast.com.



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA, LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: ESF SAO JOSE OPERARIO, PERÍODO: MANHA E TARDE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORARIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 12:00 AS 17:00 HORAS)	13.900,00	166.800,00
VALOR TOTAL R\$						166.800,00

local e data

Ass: Mateus Silva Alkimim

Razão social: MATEUS SILVA ALKIMIM CLINICA MEDICA -ME

CNPJ: 28.309.584/0001-09

Telefone: 46-99916-4651

Endereço: AV. XVI DE NOVEMBRO -823- SALA 02 - HONÓRIO SERPA -PARANÁ

e-mail: MATEUSALK@HOTMAIL.COM

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

☒ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

☐ LUCRO REAL

☐ LUCRO PRESUMIDO



F. ELLER SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 21.730.754/0001-77



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12	MÊS	10915	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA, LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: ESF SÃO JOSE OPERARIO, PERÍODO: MANHA E TARDE. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORARIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS)	14.200,00	170.400,00

Coronel Vivida, 31 de Janeiro de 2019.

Ass:

Razão social: F. ELLER SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 21.730.754/0001-77

Telefone: (46) 9 9103 0651

Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES, 830, APTO 301, CENTRO, CORONEL VIVIDA,
PR.

Dados para o pagamento:

Conta: 22294-1

Ag: 2008-7



F. ELLER SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 21.730.754/0001-77



Banco: BRASIL

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☒ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
☐ MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL
☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA)
☐ EI (EMPRESARIO
INDIVIDUAL)
☐ LUCRO
REAL
☐ LUCRO
PRESUMIDO

CORONEL VIVIDA, 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dr. Filipe Eller Silva
CRM/PR 31222

Filipe Eller Silva
CRM/PR 31222



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sucinet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

080

CONTRATO nº 166/2018

Ref.: Pregão Presencial nº 78/2018.

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO e a empresa **MONY ROBSON
ZUCHI - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, com sede na Avenida Nacional nº 160, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAIR JOSE GASPARETTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.452.638-9, inscrito no CPF sob nº 473.313.309-00, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro lado a empresa **MONY ROBSON ZUCHI**, estabelecida na Rua Fernando Ferrari nº 1.121, APT 02, Centro, no Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.022.136/0001-11, neste ato representada por seu representante legal - **MONY ROBSON ZUCHI**, CPF: 032.787.709-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO-PR**, decorrente do Edital de Pregão Presencial sob o nº 78/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR**, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)**, conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT	VALOR MÁXIMO UNIT	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL) Prestação de serviços médicos para atendimento da Secretaria de Saúde, compreendendo 40 (quarenta) horas semanais no período matutino e vespertino.	12	Meses	16.100,00	193.200,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, sendo o **prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sucinet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

081

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A proponente deverá executar o contrato de acordo com as determinações da Secretaria de Saúde.

4.2 O serviço deverá ser prestado:

- No Centro Municipal de Saúde de São João ou local designado pela Secretaria de Saúde no âmbito do Município de São João de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas das 13:00 às 17:30 horas. A permanência mínima e a distribuição dos períodos de trabalho serão determinados pela Secretaria de Saúde, respeitada a carga horária mínima semanal.
- O controle de jornada será realizado através de ponto eletrônico.

4.32 Na qualidade de prestadora de serviços a proponente se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham do loca ou cujosamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita os serviços prestados, como as necessárias anotações de recebimento, depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

6.1.1. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

6.1.2 O Município de São João efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

6.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

6.1.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

6.1.5 A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6.1.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 150 - São João - PR - CEP 85.570-000

0,082

Órgão e Unidade: 06.001

Funcional Programática: 10.301.1001.2043

Funcional Programática: 10.301.1001.2047

Elemento da Despesa: 3390.3900.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.1. A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto do edital Pregão nº 78/2018, e disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- Pelo Município de São João, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- Por relevante interesse do Município de São João, devidamente justificado.
- Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.
- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:
 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO.

9.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas no Pregão sob nº 78/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 150 - São João - PR - CEP 85.570-000

0,083

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato tem como gestora - DEISE MARI ROSSI GASPARETTO, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 78/2018, e a proposta de preços conforme estabeleceu a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos contrários às presentes disposições, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 78/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São João, 30 de maio de 2018.

MONY ROBSON ZUCHI - ME
CONTRATADA

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Prefeito Municipal de São João

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



**ORÇAMENTO ANA LUIZA AGUIAR CLINICA MÉDICA**

Silvano <silvano@sanrafael.com.br>

Sex, 25/01/2019 14:39

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

1 anexos (226 KB)

Ana Luiza Colferai.pdf;

Boa tarde, segue orçamento para prestação de serviços médicos Dra. ANA LUIZA AGUIAR CLINICA MÉDICA

Silvano Cesar Perusso

Auditoria: 46 3232-8800 46 99927-6633 - sanrafaelagricola.com.br

**SAN RAFAEL**
SEMENTES E CEREAIS



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA, LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: ESF SAO JOSE OPERARIO, PERÍODO: MANHA E TARDE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORARIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS)	14.980,00	179.760,00
VALOR TOTAL R\$						179.760,00

local e data

Ass: _____

Razão social:

ANA LUIZA DE AGUIAR - CLINICA MEDICA ME

CNPJ:

15.245.005/0001-51

Telefone:

46- 99919-5233

endereço

Rua Coronel Pacheco, 399 centro

e-mail:

silvano@sanrafael.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

☒ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

☐ LUCRO REAL

☐ LUCRO PRESUMIDO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2018

OBJETO: Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços médicos no Município de Planalto, a classificação ficou a seguinte:

HELPMED SAUDE LTDA - ME					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	PROFISSIONAL MÉDICO com perfil para atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF) rural, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).	187.200,00	Classificado
1	2	1	PROFISSIONAL MÉDICO COM PERFIL PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	187.200,00	Classificado

Planalto - PR, 26 de novembro de 2018.

FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
033.050.509-12

CEZAR AUGUSTO
SOARES
Membro
066.452.549-03

CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Pregoeira
068.626.699-40

MAPA COMPARATIVO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF MADALOZZO

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	MATEUS SILVA ALKMIM CLINICA MEDICA		F. ELLER SILVA EIRELI		CONTRATO 15, PP 92/2018, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR		MÉDIA	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	9400	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA, PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO BAIRRO MADALOZZO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8:00H AS 12:00H E DAS 13:00H AS 17:00HS	13.900,00	166.800,00	14.200,00	170.400,00	14.500,00	174.000,00	14.200,00	170.400,00
VALOR TOTAL R\$							166.800,00		170.400,00		174.000,00		170.400,00

OBS: Para composição do valor mensal, além das cotações de fornecedores, foram utilizados contratos de serviços vigentes com o município, bem como foram calculados os valores de média e mediana, optando-se por utilizar o valor da média, representando assim maior economicidade para o município.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2019.

Dinara
Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 78/2019

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2019

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ESF MADALOZZO, PERÍODO: MANHÃ E TARDE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS) , conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	12	MÊS	573	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF MADALOSSO	14.200,00	170.400,00
TOTAL GERAL ESTIMADO							170.400,00

2. **Condição de pagamento:** Conforme Edital.

3. **Local de entrega:** Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli - Rua Romário Martins, nº 154, Bairro Centro

4. **Prazo de execução:** imediato

5. **Dotação orçamentária:**

Orgão/Unidade	Unidade								Categ	Fonte	Cod desp
0601	DEPARTAMENTO DE SAUDE	0601	301	00	19	2	0	29	339039999900	494	2250

Simone Fernandes
Simone Fernandes
DEPARTAMENTO DE SAUDE

Carimbo

SIMONE FERNANDES
DIRETORA DPTO. SAUDE
D. 6.478 DE 03/12/2018

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____

Ordenador das despesas

Fornecedor:

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Emissor: CLEOMERI BERTUOL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 96/2019

PROTOCOLOS Nº 10, 25 E 26/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 15.02.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofícios nº 02, 04 e 82 e termos de referência, expedidos pela Sra. Simone Fernandes, Diretora do Departamento de Saúde, solicitando a contratação de empresas para atendimentos complementares em saúde para atuar no ESF São José Operário, Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas (plantão) e ESF Madalozzo; após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 29/2019

PROTOCOLOS Nº 10, 25 E 26/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 21.02.2019

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresas para atendimentos na especializados complementares em saúde, para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF nas localidades de São José Operário e Madalosso; e em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, conforme dotações orçamentárias indicadas no quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	000	2694
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	000	2807

Declaramos que os recursos para custeio das despesas com a contratação acima são provenientes de repasses Fundo a Fundo do Ministério da saúde e que compõem a base de cálculo para apuração do índice de aplicação mínima em saúde.

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 28/2019

PROTOCOLOS Nº 10, 25 E 26/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 21.02.2019

Com base no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e minuta de contrato referente à contratação de empresas para atendimentos na especializados complementares em saúde, para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF nas localidades de São José Operário e Madalosso; e em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H.

QUANTO A ESCOLHA PELO PREGÃO PRESENCIAL:

Para participar de um Pregão, tanto na forma eletrônico como presencial requer do licitante interessado muita análise e certo grau de entendimento dos procedimentos oriundos desse certame.

No caso do pregão eletrônico, um fator que muitos licitantes consideram um empecilho para a participação no pregão por meio eletrônico é a necessidade de que disponham de tecnologia adequada para acessar a internet de banda larga, tenham bom equipamento e pessoal treinado para tanto, já que essa forma de licitação requer maior destreza dos licitantes.

Considerando que o Município de Coronel Vivida é um município de porte pequeno, do interior do Estado do Paraná e que, os fornecedores/licitantes em sua grande maioria não utilizam de mídia eletrônica (internet, sistemas e demais) entende-se que a utilização de Pregão Eletrônico prejudicaria o fomento do comércio local e regional contrariando o disposto no Art. 1º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Caso fosse escolhido o Pregão, na forma Eletrônico, majoraria os custos e inviabilizaria sua participação em certames, razão pela qual elege-se PREGÃO, na forma PRESENCIAL para a realização do certame.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2019

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3.263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: XX de XXXX de 2019.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: XX:XX horas.

LOCAL: Sede do município- Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia XX de XXXX de 2019, às XX:XX (XXXX) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE**



PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ANTEDIMENTO - UPA 24H", conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa n.º 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo **lote**, ambas serão desclassificadas do lote.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital;
- b) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b",** que comprove os poderes do mandante para a outorga;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia;

e) **Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo Anexo V, deste edital, se for o caso.**

3.2. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a execução dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 618.342,14 (seiscentos e dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).**

4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR LOTE**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as XXh e XXm do dia XX/XX/2019**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2019.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS



LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ANTEDIMENTO – UPA 24H.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

xx de xxxx de 2019.

Horário de Abertura:

xx:xx (xxxx) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar Declaração de enquadramento no regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.6.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) Prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R) OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.9.1. O PROGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.9.2. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item/lote, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o lote, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do lote.

6.10. Disposições gerais referentes às propostas:

6.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, *para empresa individual*;



b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, *no caso de sociedades civis*, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, *em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País*, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

7.1.4. Da Qualificação técnica:

a) Documento de habilitação no **Conselho Regional de Medicina - CRM** do profissional médico que executará os serviços;



b) **Cartão SUS** do profissional médico que executará os serviços.

7.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração de **fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo III);
- b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII);
- c) Declaração do Profissional, com firma reconhecida em Cartório (modelo conforme Anexo VIII).

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação,



conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.**

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário e total do lote.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.7.1 Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

8.7.2 O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4 Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras ou pela direção do Departamento de Saúde do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



8.12.1 A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 1.1 e 1.2 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

9.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.8. Aceita a manifestação referida no subitem 10.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



9.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **LOTE**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **PROPONENTE VENCEDOR** será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

11.3.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

11.3.2. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.3. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de



classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

11.7. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.11.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.12. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.14. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

12.2. O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2.1. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



12.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

13.5. Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.



13.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.7. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	000	2694
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	000	2807

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

15.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, Sra. Verusca Cristina Pizzato Fontanive designada pelo Decreto nº 6.520 de 22 de janeiro de 2019, a Servidora Municipal Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.



16.5. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.7. Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

16.7.1. Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;

16.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;

16.7.3. Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

16.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Contratante promover inspeção.

17.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

17.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.



17.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

18.18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VIII - Modelo de Declaração do profissional;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

18.19. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.

18.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos para o ESF São José Operário faz-se necessária para substituir a empresa contratada, que solicitou rescisão do contrato a partir de 28 de fevereiro de 2019, e para o ESF Madalosso, a empresa contratada solicitou rescisão a partir de 24 de fevereiro de 2019, sendo necessária nova contratação para atender a demanda junto as Unidades, proporcionando assim a continuidade na execução dos serviços essenciais ao Município de Coronel Vivida.

A contratação dos serviços médicos para a UPA 24 horas se faz necessária devido ao regime de pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros ou por terceiros a unidade, sendo assim ter profissional presencial, habilitado e disponível para esse atendimento, é de vital importância para os pacientes.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. LOTE 01 - ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	01	12	MÊS	6144	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO.	14.200,00	170.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 01 R\$							170.400,00

3.2. LOTE 02 - ESF MADALOSSO

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
02	01	12	MÊS	573	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF MADALOSSO.	14.200,00	170.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 02 R\$							170.400,00

3.3. LOTE 03 - UPA 24 HORAS

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
03	01	164	PLT	19358	SERVIÇO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E	619,25	101.557,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERCAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.		
	02	105	PLT	19359	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	1.193,23	125.289,15
	03	04	PLT	19349	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS.	1.207,96	4.831,84
	04	09	PLT	19366	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS.	689,35	6.204,15
	05	12	MÊS	19350	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDER TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS.	3.305,00	39.660,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 03 R\$							277.542,14

VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 618.342,14 (seiscentos e dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os locais e horários de atuação são os especificados no item 3 (três) deste Termo de Referência.

4.3. A empresa vencedora da licitação deverá designar profissional qualificado, para prestar os atendimentos, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

4.4. A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município.

4.5. Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

4.6. Os profissionais deverão:

4.6.1. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso.

4.6.2. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.



4.6.3. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

4.6.4. Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

4.6.5. Deverão cumprir os horários e datas estabelecidas pelo Contratante, o não cumprimento da carga horária estabelecida acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

4.6.6. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos.

4.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8. Referente ao **LOTE 01** e **LOTE 02**, cada profissional médico, deverá atender no mínimo 16 (dezesesseis) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município. Deverá prestar assistência médica aos pacientes conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

4.9. Referente ao **LOTE 03, ITEM 04**: O profissional médico é o responsável técnico pela unidade nesse período especificado no item. Parte do serviço é de atendimento presencial de segunda a sextas-feiras, das 07:00 as 13 horas, e das 13:00 as 19:00 é realizado por sobreaviso. Ou seja, assim que solicitado a presença do profissional para resolver uma questão, o mesmo deverá estar disponível para atender quaisquer necessidades que venham a ocorrer junto a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

4.10. Os serviços deverão ser executados de forma continuada e ininterrupta, pois são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado venha a se ausentar dos trabalhos, o Contratante deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e a Contratada deverá substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal.

6.3. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.4. Ao Contratante, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos atendimentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

6.5. A ação fiscalizadora do Contratante será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

6.6. Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo ao Contratante não aceitar mais o profissional por tempo indeterminado. Caso a Contratada não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindido o contrato.

6.7. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES, CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR OU CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, E SE FOR PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº XX/2019

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº XX/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº XX/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº XX/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº XX/2019

O profissional Sr. (a) _____, inscrito(a) junto ao Conselho Regional de _____ sob nº _____, declara para os devidos fins, que se a empresa _____, CNPJ sob nº _____, for vencedora do certame, será o profissional que executará os serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do profissional
Nome Completo do profissional

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Simone Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº XX/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº xx/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;
- A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município;
- Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;
- Os profissionais deverão:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- I - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso;
- II - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- III - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- IV - Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

- a) Honrar financeiramente os serviços contratados;
- b) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- c) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- d) Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento;
- e) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	000	2694
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	000	2807

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ (xxxxxxxx).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar ao Departamento de saúde, o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, de xx de xxxxxx de 201x a xx de xxxxxx de 201x.

Parágrafo segundo: O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.



Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo primeiro: Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, Sra. Verusca Cristina Pizzato Fontanive designada pelo Decreto nº 6.520 de 22 de janeiro de 2019, a Servidora Municipal Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições



técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.



Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato;**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.



Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Prestação de Serviços Complementares em Saúde. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação de empresas para atendimento especializados complementares em saúde, para atuar na estratégia de saúde da família – ESF nas localidades de São José Operário e Madalozzo, e em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofícios nºs 02/2019, 04/2019 e 82/2019 da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Termo de Referência, orçamentos, mapa comparativo de preços, requisição de compras (fls. 02/77);
 - b) Ofício nº 96/2019 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico (fl. 78);
 - c) Ofício nº 29/2019 - Parecer Contábil (fl. 79);
 - d) Ofício nº 28/2019 – Solicitação de análise jurídica da minuta do Edital (fl. 80);
 - e) Minuta do edital e anexos (fls. 81/117).
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, é necessário verificar se a prestação do serviço não caracteriza terceirização indevida das atividades exclusivas e próprias de servidores efetivos, consoante Prejulgado 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

“A contratação de prestação de serviços para a execução de atividades inerentes à atividade fim da administração ou às suas categorias funcionais caracteriza contratação indireta e terceirização indevida de atividades exclusivas dos servidores efetivos, com afronta à exigibilidade constitucional de concurso

público nas admissões (CF, art. 37, II), e não se justifica nem mesmo em razão da existência de déficit de pessoal. Excertos. "É irregular a contratação de fundações de apoio para o fornecimento de mão-de-obra destinada a desempenhar funções típicas de cargos públicos, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97." AC-1193-29/06-P MV. "A contratação de terceirizados para a consecução de funções essenciais e próprias do órgão ou para a execução de atividades inerentes às suas categorias funcionais, bem como a presença de elementos de subordinação e pessoalidade culminam em manifesta burla ao disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, que estabelece a exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público." AC-0593-10/05-1 AS. "A utilização de terceirizados em atividades próprias de servidores públicos constitui modalidade de burla à exigência constitucional de prévio concurso público para a admissão de pessoal e tem sido reiteradamente rechaçada por este Tribunal. (...) A principal dificuldade na utilização da terceirização de mão-de-obra parece residir na capacidade de identificação das atividades que se amoldam a este tipo de execução indireta e as que legalmente encontram-se proibidas de submeter-se a esse regime. O art. 1º do Decreto nº 2.271/97, que regula a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece que devem ser executados preferencialmente de forma indireta os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Já o § 2º da mesma norma prevê que não poderão ser objeto de terceirização atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...) Como regra geral, a Administração Pública deve seguir as mesmas precauções adotadas pelas empresas privadas, evitando a terceirização de atividades finalísticas, primando pela especialização nos serviços a serem prestados, exigindo que a direção dos serviços seja feita por prepostos da contratada e assegurando-se de sua idoneidade econômica, bem como de sua regularidade trabalhista, fiscal e tributária." AC-0256-08/05-P MV. "(...) os conselhos de fiscalização profissional não poderão terceirizar as atividades que integram o plexo de suas atribuições finalísticas, abrangidas pelos seus Planos de Cargos e Salários, podendo, todavia, ser objeto de execução indireta apenas as atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dessas entidades, conforme firme orientação jurisprudencial desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 143/1999 - Segunda Câmara - TCU, e regulamentação estabelecida pelo Decreto federal 2.271/97; (...) "AC-0341-10/04-P WA, em sede de consulta. Ver também: AC-0975-21/05-2 LM

6. Inclusive, há que se verificar se não há médicos concursados a serem convocados em concurso e se os valores praticados no certame não estão superiores aos que o Município está pagando para os profissionais de carreira, o que, por óbvio, é vedado.

7. O Município está realizando o procedimento de concurso público, orienta-se sejam observados os apontamentos, sendo necessário a contratação via procedimento licitatório apenas se frustrado o certame, em caráter emergencial, até as referidas contratações via concurso.

8. Cumpre apontar que a iniciativa privada só pode participar das ações de saúde de forma complementar, nos termos do art. 199, parágrafo 1º, da CF.

9. Observa-se que quando as disponibilidades do Município forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população, o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e a Portaria nº 1.304/2010 do Ministério da Saúde, estabelecem requisitos que permitem a prestação pela iniciativa privada.

10. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

12. Isto posto, pela descrição dos serviços constante nos Termos de Referência encartados, após superada a análise pelo Setor Competente, de que se os serviços podem ser prestados por empresas terceirizadas e no prazo até a finalização dos atos para a investidura no cargo, caso haja, por concurso público em andamento, entende-se que se tratam de serviços comuns.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

13. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

14. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

15. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

16. Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, sendo que a opção pelo pregão presencial deve ser devidamente justificada, diante dos princípios da eficiência e da motivação, bem como pelo disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 4º do próprio Decreto Municipal.

Da justificativa da contratação

17. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

18. A contratação foi justificada mediante o Termo de Referência.

19. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

20. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

21. Desse modo, entende-se que a justificativa apresentada deve ser averiguada pela Autoridade Superior, a fim de analisar a compatibilidade frente ao interesse público.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

22. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

23. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “a” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

24. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

25. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

26. Deve-se observar a afirmação de fls. 03, item 2, devendo a referida contratação efetivar-se, caso venha a comprovar-se a rescisão contratual indicada.

27. Apesar de terem sido devidamente juntados os Termos de Referencias aos autos, os mesmos não foram devidamente aprovados pela autoridade competente.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

28. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

29. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

30. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

31. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

32. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

33. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

34. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

35. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

36. A utilização da média ou da mediana para fins de definir os preços é adequada, conforme bem explica Franklin Brasil, Auditor da CGU, veja-se:

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

*“A Média é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. Porém, a média é fortemente influenciada por valores extremos. Por isso, em amostras sem homogeneidade, pode não representar adequadamente a tendência central dos preços. Já a Mediana é definida por estar na posição central das referências coletadas. Por exemplo, considerem-se os valores (1,50; 2,20; **3,50**; 4,00; 10,00) como os preços coletados. Se for utilizado o método da mediana, o preço de referência será 3,50, pois é o valor que está na posição central da amostra, conforme destacado em negrito. A média para o mesmo conjunto seria 4,24. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”. O Menor preço é simplesmente o número mais baixo em um conjunto de dados obtidos”. Disponível em https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10689, acesso em 22/01/2018.*

Das Exigências de Habilitação

37. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

38. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

Dos critérios de Aceitação das Propostas

39. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

40. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

41. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

Autorização para a abertura da licitação

42. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

43. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.



Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

44. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

45. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

46. **Assim, deve ser anexado aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.**

Da Minuta do Edital e seus Anexos

47. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido, porém no que couber dever adequado, conforme parecer.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:
- a) Seja o Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
 - b) Seja observado o contido nos itens, 6,7 e 26;
 - c) Seja avaliada a possibilidade de utilizar a sistemática do credenciamento no caso de necessidade, conforme Lei Municipal nº 2157/2009.
 - d) Observar a vigência, caso necessária a contratação, pelo prazo da realização e convocação do concurso público em andamento.
 - e) Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, bem como se a mesma resguarda o preço real de mercado dos itens e se observa o princípio da economicidade, sugerindo-se a ampliação da pesquisa de preços, caso necessário;
 - f) Seja verificado se o órgão responsável pela emissão dos mapas comparativos observou o contido no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, no que couber;
 - g) Seja realizada a juntada de ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como documento que comprove que o servidor designado para atuar como pregoeiro concluiu o curso de capacitação específica para exercer a atribuição;
 - h) Seja observado no momento da execução contratual que a utilização dos objetos do certame seja pautado no interesse público, prezando pela economicidade e pela boa aplicação dos recursos públicos, inclusive, deverão ser acompanhadas as variações dos preços, consoante dispõe o art. 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



43. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2019.

Elires Marinho de Melo Menegussi
OAB/Pr 66.216



Gezica

De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 17:20
Para: simone_fernandes.fb@hotmail.com; cleobertuol@hotmail.com;
micha_miri@yahoo.com.br; 'vefontanive@hotmail.com'
Assunto: Contratação de serviços complementares em saúde URGENTE
Anexos: Parecer Jurídico .pdf

Boa tarde.

Segue em anexo Parecer Jurídico referente a Contratação de serviços complementares em saúde, está sendo feito um processo para as 3 contratações, São José Operário, Madalosso e UPA.

É necessário responder ao parecer jurídico referente ao item 42, alíneas b, c e d, para podermos dar andamento ao processo.

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304



Gezica

De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 17:24
Para: dinara@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Contratação de serviços complementares em saúde URGENTE
Anexos: Parecer Jurídico .pdf

Boa tarde.

Segue em anexo Parecer Jurídico referente a Contratação de serviços complementares em saúde, está sendo feito um processo para as 3 contratações, São José Operário, Madalosso e UPA.

É necessário responder ao parecer jurídico referente ao item 42, alíneas b, e e f, para podermos dar andamento ao processo.

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Resposta da Conclusão do Parecer Jurídico

DE: SIMONE FERNANDES

Diretora do Depto. de Saúde

PARA: ELIRES MARINHO DE MELO MENEGUSSI

OAB/Pr. nº 66.216

Prezada Senhora:

Em resposta à conclusão do parecer jurídico:

“b)” O serviço proposto está regular, já que se trata de uma atividade-meio, visto que Administração Pública está contratando por meio de licitação por necessidade. O correto seria a realização de do concurso público para o preenchimento de vagas, como previsto no art. 37, II CF, mas no momento se comprova a impossibilidade da sua realização, pelo fato da Unidade da Estratégia Saúde da Família do Bairro São José Operário e Madalozzo estar sem profissional médico, então o pedido atende os interesses públicos e estão dentro dos ditames legais e contratuais. Para não ocorrer o corte dos incentivos financeiros, que estão estabelecidos na Política Nacional de Atenção Básica, conforme portaria MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, a empresa deverá ser contratada antes do Concurso Público e, caso algum profissional seja chamado via concurso, o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento.

“c)” a utilização da sistemática do credenciamento, prevista na Lei Municipal nº 2.030/2008, não um meio eficaz de contratação para este pedido, visto que, o serviço médico para ESF visa criar um vínculo com as famílias atendidas, para melhor eficácia e eficiência dos serviços, então, entendo que o ideal seria a contratação através de Pregão Presencial, previsto em Lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“d)” A vigência poderá ser de 12 (doze) meses, visto que até a realização do concurso que está em fase de inscrições ainda, não tem previsão para convocação do profissional médico e também não sabemos se haverá inscritos para esta vaga, então o prazo de vigência do contrato está dentro do limite, sendo possível rescindir a qualquer tempo, caso haja convocação via Concurso Público.

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2019.


Simone Fernandes

Diretora do Depto. de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício 03/2019

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2019.

A Sr^a. Elires Marinho de Melo Menegussi
Assessoria Jurídica

Em resposta ao questionamento no Parecer Jurídico referente à contratação de serviços médicos para atendimento a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Coronel Vivida, Item 42, no que tange ao Lote 3, questionamento referente as letras “E” e “F”.

Conforme anexos, as cotações foram realizadas de acordo com objeto solicitado pelo departamento. Conforme mapa comparativo, páginas 63 e 64, além de cotações realizadas junto aos prestadores do serviço solicitado, foram utilizados os valores do contrato vigente no município.

No presente mapa foi considerado o contido no Decreto Municipal nº 6.529, de 02 de fevereiro de 2019. Tendo sido atendidos os critérios mínimos, não sendo possível a consulta em sites de esferas estadual e federal por ser o referido serviço não contratados por tais.

Observa-se que, foi considerado no mapa o contrato vigente Coronel Vivida, não tendo sido incluído outros contratos da região pois através das buscas realizadas em outros entes públicos não foi localizado nenhum contrato de equivalência.

Aline Barbieri
Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício 04/2019

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2019.

A Sr^a. Elires Marinho de Melo Menegussi
Assessoria Jurídica

Em resposta ao questionamento no Parecer Jurídico referente à contratação de serviços médicos para atendimento a Estratégia Saúde da Família Madalozzo e São José Operário, item 42, letras "E" e "F".

Conforme anexos, as cotações foram realizadas de acordo com objeto solicitado pelo departamento. Como já mencionado no mapa comparativo, folhas 35, além das cotações com fornecedores, foram utilizados valores de contrato vigente com o município, além deste, foram realizadas pesquisas em contratos de outros municípios os quais demonstraram valores acima dos orçamentos fornecidos, folhas 21, 71, 75 e do contrato utilizado, o que demonstra o valor real de mercado e atende a economicidade por a média estar abaixo do valor pago ao contrato vigente com o município.

Observa-se ainda que foram atendidos os critérios mínimos contidos no Decreto 6.529/19, pelos itens III e IX do artigo 2º, não sendo possível a consulta em sites de esferas estadual e federal, por o referido serviços não ser contratado por tais.


Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Resposta da Conclusão do Parecer Jurídico

DE: SIMONE FERNANDES

Diretora do Depto. de Saúde

PARA: ELIRES MARINHO DE MELO MENEGUSSI

OAB/Pr. nº 66.216

Prezada Senhora:

Em resposta à conclusão do parecer jurídico:

“b)” O serviço proposto está regular, já que se trata de uma atividade-meio, visto que Administração Pública está contratando por meio de licitação por necessidade. O correto seria a realização de do concurso público para o preenchimento de vagas, como previsto no art. 37, II CF, no entanto por se tratar de um serviço médico de plantão, para atendimento em Urgência e Emergência o pedido atende os interesses públicos e estão dentro dos ditames legais e contratuais.

“c)” a utilização da sistemática do credenciamento, prevista na Lei Municipal nº 2.030/2008, não se torna um meio eficaz, considerando o serviço oferecido.

“d)” A vigência poderá ser de 12 (doze) meses, visto que não é cabível realização de concurso.

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019.


Simone Fernandes

Diretora do Depto. de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 125/2019

PROTOCOLOS Nº 10, 25 E 26/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 26.02.2019

Com base nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações subseqüentes e considerando as informações bem como pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto à contratação de empresas para atendimentos na especializados complementares em saúde, para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF nas localidades de São José Operário e Madalosso; e em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019 e Portaria nº 03/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando o pregoeiro oficial, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7298 | Pato Branco, 5 e 6 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.788-20	3.934.749-0/PR
Cleveson Adriano Andre	Membro Efetivo	025.581.125-29	5.661.845-7/PR
Geizia Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.638-09	9.492.751-5/PR
Ilana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.899.365-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abati	Secretário	044.650.189-16	6.178.961-4/PR
Dinara Mazzaquato	Membro Suplente	032.434.998-84	8.153.096-1/PR
Liliana Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.844-8/PR
Silene Chiofalo	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1798/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1798/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor GEIZIA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.638-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A suplente exercerá a função de Pregoeiro nas ausências do titular, devendo ter contato no procedimento licitatório.

Art. 3º A equipe de apoio de licitação na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 4º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro de sua atuação, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ilana Roberta Schmidt	Presidente	050.899.365-47	8.407.675-9/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.718-06	8.907.784-8
Liliana Marcolina	Membro	030.418.886-74	9.326.716-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.788-20	3.934.749-0/PR
Cleveson Adriano Andre	Membro	025.581.125-29	5.661.845-7/PR
Fernando de Quadros Abati	Membro	044.650.189-16	6.178.961-4/PR
Geizia Bertoldi	Membro	062.778.638-09	9.492.751-5/PR
Ilana Roberta Schmidt	Membro	050.899.365-47	8.407.675-9/PR
Liliana Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.844-8/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro 2019. DECRETA: Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.chopininho.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COXA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Metzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 305.634,35. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018

DATA: 28/11/18

ABERTURA: 12/12/18

HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UPA 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.chopininho.pr.gov.br>, na edição de 07 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 134/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de rede de iluminação pública do município de Coronel Vívda nas áreas urbana e rural. Prazo: 12 meses, de 22.12.2018 a 28.12.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
170/2018	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	80.172.091/0001-81	87.000,00
171/2018	FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA	79.850.574/0001-09	198.000,00

Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 75/2018 - Pregão Presencial nº 54/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS BIRELI, CNPJ/ME nº 04.374.620/0001-41. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 (gás 13 kg) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 77,20 e para o item 03 (gás 45 kg) o valor a ser pago passa a ser de R\$ 316,95. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.329,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, interessadas em aderir ao "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - ENTIDADES". Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopininho.pr.gov.br, www.diagsm.com.br, www.diagsm.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 1/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de CHOPININHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 1/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 24 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas.

Objeto: Aquisição de máquina agrícola tipo trator agrícola de pneus, para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 873353/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 106.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopininho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopininho-PR, 03 de janeiro de 2.019.

Alvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 3/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de Chopininho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 3/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas.

Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 875167/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 198.850,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopininho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopininho-PR, 03 de janeiro de 2.019.

Alvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPININHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 2/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 22 de janeiro de 2019, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE OBJETOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE PARTICIPARAM DOS PROJETOS "TODOS POR UM MUNDO MELHOR" E "A ESCOLA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL". Valor Máximo de Licitação: R\$ 27.839,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopininho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPININHO - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 24/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA CECILIA LTDA - ME	(3.642,23)

Comunicamos outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Presidente da comissão: Josiane Moesch
Membros da comissão: Roberto Alencar Przewdzinski
Jovani Martins

Chopininho, 04 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CHOPININHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 24/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 24/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proposta:

Nº	EMPRESA
1	ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA CECILIA LTDA - ME

Comunicamos outrossim, que todos os participantes concordaram com a análise, e foram juntados os termos de renúncia, e a sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Presidente da comissão: Josiane Moesch
Membros da comissão: Roberto Alencar Przewdzinski
Jovani Martins

Chopininho, 04 de janeiro de 2019.

DECRETO Nº 03/2019 - Data: 04/01/2019 SÚMULA: "Altera a data do Feriado Municipal em comemoração ao Dia do Padroeiro São Francisco de Sales". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amspoddioms.com.br, edição do dia 05/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0116

Página 1 / 002



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	02
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:
 Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosilí Assoni

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Milania De Bortoli Pizone

Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

0002/2019

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Geizica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-6/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.609-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.568-8
Douglas Cristiane Strapazon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Geizica Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



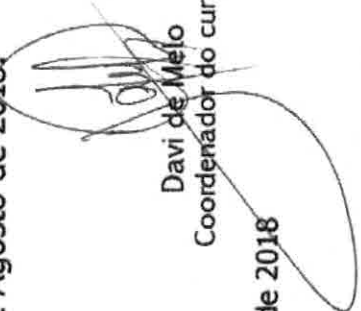
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Catalise Treinamentos em parceria com Observatório Social do Brasil – OSB e Observatório Social de Pato Branco certificam que:

Fernando de Quadros Abatti

concluiu o curso de **Capacitação e Habilitação para Pregoeiro - Pregão Presencial e Eletrônico - Comprasnet Passo a Passo**, ministrado pelos professores Davi de Melo e Jander Leal dos Santos, com carga horária de 20 horas, realizado em duas etapas: presencialmente (16 horas) nos dias 26 e 27 de julho de 2018, no laboratório de informática da UTFPR - Pato Branco e a distância (4 horas), através da plataforma EAD formacaooparacadania.micropower.com.br no período de 30 de Julho a 03 de Agosto de 2018.


Roni Enara T. Rodrigues
Diretora Catalise Treinamentos


Davi de Melo
Coordenador do curso

Curitiba, 03 de agosto de 2018



catalise

Licita Masters



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso Pregão Presencial e Eletrônico – Comprasnet Passo a Passo Pato Branco - PR

Licitações - conceitos legais

- Modalidades de licitação e suas características pela lei 8666/93:

- Concorrência
- Tomada de preços
- Convite
- Concurso
- Leilão

• Pregão:

- Base legal
- Obras e serviço de engenharia
- Princípios aplicáveis
- Pregoeiro - suas funções e responsabilidades
- Equipe de apoio
- Aspectos importantes do edital do pregão
- Sanções
- Amostras
- Aviso de licitação
- Impugnação e esclarecimentos do edital

- Pregão presencial x eletrônico - análise passo a passo de cada fase
- Recurso

- Tratamento diferenciado e exclusivo as ME e EPP pela lei complementar 123/06 com alterações pela LC 147/2014
- 1 - Benefícios e Oportunidades para as MEs

• Empate Ficto

• Regularização Fiscal e Trabalhista

- Comprovação da Regularidade Fiscal pelas MEs e EPPs

COMPRASNET:

1 Estrutura do SIASG

- 1.1 Acesso ao sistema
- 1.2 Cadastrar equipe do pregão
- 1.3 Alterar membros da equipe do pregão

2. Intenção De Registro De Preços

- 2.1 Cadastrar Gestor de Compras
- 2.2 Cadastrar Perfil para Recebimento de Aviso
- 2.3 Definir Perfil de Atuação

2.3.1 Gerenciador

2.3.1.1 Como Incluir uma IRP - Intenção de Registro de

Pregão -Disponibilidade para Inclusão de Aviso

2.3.1.2 - Como Incluir uma IRP - Intenção de Registro de

Pregão para ser" Divulgada"

2.3.1.3 Como Analisar IRP

2.3.1.4 Como Verificar Adesão da IRP

2.4 Participante

2.4.1 Como manifestar o interesse em participar de uma IRP

2.4.2 Como decidir a participação

3. Módulo Divulgação De Compras

3.1 Como Incluir Uma Licitação para Srp-Sistema de Registro de Preço

3.2 Como Incluir Licitação Tradicional

3.2.1 - Incluir Licitação - Pregão Eletrônico Tradicional

3.2.2 - Incluir Item - Passo a passo

3.2.3 - Incluir Pesquisa de Mercado

3.2.4 - Gerar Relação de Itens

3.2.5 - Transferir Edital

3.2.6 - Incluir Aviso de Licitação

3.2.7 - Agrupar Itens

3.3 - Alterar Licitação

4. Eventos de Licitação

4.1 Incluir Evento de Licitação

4.1.1 Evento De Adiantamento

4.1.2 - Evento De Alteração

4.1.3 - Evento de Retificação

4.1.4 - Evento de Suspensão

4.1.5 - Evento de Reabertura com Prazo

4.1.6 - Evento de Reabertura sem Prazo

4.1.7 - Evento de Anulação

4.1.8 - Evento de Revogação

5. Operacionalização Do Pregão Eletrônico

5.1 Vincular equipe do Pregão

5.2 - Impugnação, esclarecimentos e avisos

5.2.1 - Impugnação

5.2.2 - Esclarecimento

5.2.3 - Aviso

5.3 - Sessão Pública do Pregão Eletrônico

5.3.1 Análise de Propostas

5.3.2 Desclassificar Proposta

5.3.3 - Fase de Lances

5.3.3.1 - Encerramento

5.3.3.2 - Tempo De Iminência

5.3.5 - Visualizar Propostas / Declarações

5.3.6 - Consultar declarações ME / EPP / Cooperativa por Pregão

5.3.7 - Suspender Pregão

5.3.7.1 - Suspensão Administrativa

5.3.7.2 - Suspensão Cautelar

5.3.7.3 - Suspensão Judicial

5.3.8 - Reabrir Pregão

5.3.9 - Aceitar Propostas

5.3.9.1 Negociar o valor do Item

5.3.10 - Habilitar Fornecedores

5.4 - Juízo de admissibilidade

5.5 - Encerramento da sessão pública

5.6 - Ata do pregão

5.7 - Fase recursal

5.8 - Acompanhar registro das razões e contra-razões

5.9- Análise e decisão do recurso

5.9.1 - Decisão do Pregoeiro

5.9.2 - Decisão da autoridade competente

5.9.3 - Autoridade Competente poderá justificadamente

6. Formação do Cadastro Reserva;

7. Pesquisa e Formação do Preço;

8. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

9. Sistema de Registro de Preços.

10. Uso do SICAF.





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3.263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14 de março de 2019.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.

LOCAL: Sede do município- Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 14 de março de 2019, às 09:00 (nove) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE**



PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ANTEDIMENTO - UPA 24H", conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa n.º 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo **lote**, ambas serão desclassificadas do lote.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação,** conforme **Anexo II**, deste Edital;
- b) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR,** a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b",** que comprove os poderes do mandante para a outorga;



d) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia;

e) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo Anexo V, deste edital, se for o caso.

3.2. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a execução dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 618.342,14 (seiscentos e dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).**

4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR LOTE**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 14/03/2019**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 22/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

14 de março de 2019.

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 22/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS



LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ANTEDIMENTO - UPA 24H.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 14 de março de 2019.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar Declaração de enquadramento no regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.6.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) Prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R) OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.9.1. O PROGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.9.2. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item/lote, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o lote, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do lote.

6.10. Disposições gerais referentes às propostas:

6.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, *para empresa individual*;



b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, *no caso de sociedades civis*, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, *em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País*, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

7.1.4. Da Qualificação técnica:

a) Documento de habilitação no **Conselho Regional de Medicina - CRM** do profissional médico



que executará os serviços;

b) **Cartão SUS** do profissional médico que executará os serviços.

7.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração de **fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo III);
- b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII);
- c) Declaração do Profissional, com firma reconhecida em Cartório (modelo conforme Anexo VIII).

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais



apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.**

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário e total do lote.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.7.1 Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

8.7.2 O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4 Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras ou pela direção do Departamento de Saúde do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1 A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 1.1 e 1.2 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

9.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.



9.8. Aceita a manifestação referida no subitem 10.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **LOTE**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **PROPONENTE VENCEDOR** será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

11.3.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

11.3.2. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.



11.3.3. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

11.7. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.11.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.12. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.14. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.



12.2. O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2.1. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

13.5. Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

13.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.7. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	000	2694
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	000	2807

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

15.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, Sra Verusca Cristina Pizzato Fontanive designada pelo Decreto nº 6.520 de 22 de janeiro de 2019, a Servidora Municipal Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

16.5. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.7. Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

16.7.1. Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;

16.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;

16.7.3. Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

16.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Contratante promover inspeção.

17.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou



seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

17.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

17.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.



18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

18.18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VIII - Modelo de Declaração do profissional;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

18.19. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.

18.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019.



Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H,** conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos para o ESF São José Operário faz-se necessária para substituir a empresa contratada, que solicitou rescisão do contrato a partir de 28 de fevereiro de 2019, e para o ESF Madalosso, a empresa contratada solicitou rescisão a partir de 24 de fevereiro de 2019, sendo necessária nova contratação para atender a demanda junto as Unidades, proporcionando assim a continuidade na execução dos serviços essenciais ao Município de Coronel Vivida.

A contratação dos serviços médicos para a UPA 24 horas se faz necessária devido ao regime de pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros ou por terceiros a unidade, sendo assim ter profissional presencial, habilitado e disponível para esse atendimento, é de vital importância para os pacientes.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. LOTE 01 - ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	01	12	MÊS	6144	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO.	14.200,00	170.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 01 R\$							170.400,00

3.2. LOTE 02 - ESF MADALOSSO

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
02	01	12	MÊS	573	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF MADALOSSO.	14.200,00	170.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 02 R\$							170.400,00

3.3. LOTE 03 - UPA 24 HORAS

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
03	01	164	PLT	19358	SERVIÇO DE 01(UM) PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E	619,25	101.557,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE TERCAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.		
02	105	PLT	19359		SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS SEGUNDAS, E QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	1.193,23	125.289,15
03	04	PLT	19349		SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS.	1.207,96	4.831,84
04	09	PLT	19366		SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FERIADO, NO HORARIO DAS 07:00 AS 13:00 HORAS.	689,35	6.204,15
05	12	MÊS	19350		SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDER TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, NO PERÍODO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS.	3.305,00	39.660,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 03 R\$							277.542,14

VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 618.342,14 (seiscentos e dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os locais e horários de atuação são os especificados no item 3 (três) deste Termo de Referência.

4.3. A empresa vencedora da licitação deverá designar profissional qualificado, para prestar os atendimentos, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

4.4. A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município.

4.5. Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

4.6. Os profissionais deverão:

4.6.1. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso.

4.6.2. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.



4.6.3. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

4.6.4. Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

4.6.5. Deverão cumprir os horários e datas estabelecidas pelo Contratante, o não cumprimento da carga horária estabelecida acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

4.6.6. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos.

4.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8. Referente ao **LOTE 01** e **LOTE 02**, cada profissional médico, deverá atender no mínimo 16 (dezesesseis) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município. Deverá prestar assistência médica aos pacientes conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

4.9. Referente ao **LOTE 03, ITEM 04**: O profissional médico é o responsável técnico pela unidade nesse período especificado no item. Parte do serviço é de atendimento presencial de segunda a sextas-feiras, das 07:00 as 13 horas, e das 13:00 as 19:00 é realizado por sobreaviso. Ou seja, assim que solicitado a presença do profissional para resolver uma questão, o mesmo deverá estar disponível para atender quaisquer necessidades que venham a ocorrer junto a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

4.10. Os serviços deverão ser executados de forma continuada e ininterrupta, pois são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado venha a se ausentar dos trabalhos, o Contratante deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e a Contratada deverá substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal.

6.3. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.4. Ao Contratante, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos atendimentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

6.5. A ação fiscalizadora do Contratante será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

6.6. Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo ao Contratante não aceitar mais o profissional por tempo indeterminado. Caso a Contratada não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindido o contrato.

6.7. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES, CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR OU CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, E SE FOR PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 22/2019

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 22/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 22/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo Sr. (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXXXXX) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 22/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 22/2019

O profissional Sr. (a) _____, inscrito(a) junto ao Conselho Regional de _____ sob nº _____, declara para os devidos fins, que se a empresa _____, CNPJ sob nº _____, for vencedora do certame, será o profissional que executará os serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do profissional
Nome Completo do profissional

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Simone Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 22/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 22/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;
- A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município;
- Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;
- Os profissionais deverão:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- I - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso;
- II - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- III - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- IV - Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

- a) Honrar financeiramente os serviços contratados;
- b) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- c) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- d) Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento;
- e) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	000	2694
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	000	2807

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ (xxxxxxxx).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.



I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a ao Departamento de saúde, o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxxx de 201x a xx de xxxxxxx de 201x.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.



Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo primeiro: Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, Sra. Verusca Cristina Pizzato Fontanive designada pelo Decreto nº 6.520 de 22 de janeiro de 2019, a Servidora Municipal Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.



Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato;**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.



Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 14 de março de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 618.342,14. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	16429/2019	 Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Título	Pregão Presencial nº 22/2019 - Honorários Médicos	 Municipalidades
Órgão	<u>PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida</u>	 Prefeituras
Depositário	Gézica Bertoldi	 Coronel Vivida
E-mail	gezica@coronelvivida.pr.gov.br	◆ Licitação - CIS
Enviada em	26/02/2019 13:50	 <u>4. DIOE Publicação PP nº 22-2019 - Honorários Médicos SJO, UPA e Madalozzo.pdf</u> 75,40 KB
Data de publicação		
 27/02/2019 Quarta-feira	R\$ 120,00	Faturada 26/02/19 13:55
		 Nº da Edição do Diário: 10385
Histórico TRIAGEM REALIZADA		



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 27 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0153

Página 1 / 003

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Contrato nº 27/2019 – Inexigibilidade nº 05/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, CNPJ nº 09.427.099/0001-87. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 244.567,30. Prazo de vigência: 343 dias, iniciando-se em 13/02/2019 até 21/01/2020. Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod292588

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

DATA: 01/02/19 ABERTURA: 21/02/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE RURAL DE LINHA CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 04/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	18.260.537/0001-56	74.342,41

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 74.342,41 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod292616

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

DATA: 05/02/19 ABERTURA: 22/02/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 05/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	20.748.882/0001-85	5.390,00	5.390,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais). Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod292646

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 15 de março de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 14.233,33. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod292651

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 14 de março de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 618.342,14. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod292652

Contrato nº 24/2019 – Inexigibilidade nº 04/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R Imagens e Diagnosticos Ltda-EPP, CNPJ nº 10.860.012/0001-40. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 147.069,10. Prazo de vigência: 345 dias, iniciando-se em 11/02/2019 até 21/01/2020. Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod292587

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

DATA: 07.02.2019 ABERTURA: 26.02.2019 HORÁRIO: 09h00
OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod292592

CONTRATOS

Contrato nº 30/2019 – Tomada de Preços nº 02/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO-ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE AQUARELA, localizada no bairro São José Operário, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total R\$ 238.574,44. Prazo de execução: 90 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses, Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod292589

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 043/2019, de 26 fevereiro de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017,
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/resultado final) e, - RESOLVE - TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
51ª	Marilza do Amaral da Silva	9443	SSP/PR

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

de carga, quantidade 01, valor total R\$ 77.000,00 Prazo (dias) 90. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Josimary Barcelos, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3321-1213 - e-mail: licitacao@colorado.pr.gov.br. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Brasil 1250 ou através do site colorado.pr.gov.br, das 8:00 às 11:30 às 13:00 às 17:30 horas

Colorado (PR), 25 de Fevereiro de 2019.
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 19/2019

O MUNICÍPIO DE COLORADO, torna público que às 16:00 horas do dia 20 de Março de 2019, na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de LOTE 01, OBJETO Automóvel Hatch 1.0, quantidade 01, valor total R\$ 41.800,00 Prazo (dias) 60. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Josimary Barcelos, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3321-1213 - e-mail: licitacao@colorado.pr.gov.br. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Brasil 1250 ou através do site colorado.pr.gov.br, das 8:00 às 11:30 às 13:00 às 17:30 horas

Colorado (PR), 25 de Fevereiro de 2019.
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 020/2019

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará às 08:30 horas do dia 21 de Março de 2019, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, por Registro de Preço para eventual Aquisição de reagentes, instrumentos de medida para o monitoramento de cloro livre, PH, turbidez no tratamento de água para a Secretaria de Saneamento do município de Colorado, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 04 de Março de 2019. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 25 de Fevereiro de 2019.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 021/2019

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará às 13:30 horas do dia 21 de Março de 2019, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, por Registro de Preço para eventual Contratação de serviços em controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, controle de escorpião e higienização e desinfecção de reservatórios de água das secretarias do município de Colorado, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 04 de Março de 2019. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 25 de Fevereiro de 2019.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 022/2019

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará às 13:30 horas do dia 26 de Março de 2019, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, para contratação de empresa para substituição de luminárias de vapor de sódio para iluminárias em led em vias públicas do município de Colorado e Distrito Alto Alegre, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço global - tipo de licitação menor preço por lote. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 04 de Março de 2019. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 25 de Fevereiro de 2019.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 023/2019

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará às 08:30 horas do dia 27 de Março de 2019, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, por Registro de Preço para eventual Aquisição de produtos a serem utilizados para distribuição datas comemorativas e/ou outros eventos realizados com crianças, adolescentes, idosos e família em situação de vulnerabilidade e risco, em oficinas ofertadas pelo CRAS/CREAS, como meta de fortalecimento de vínculos familiares, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 04 de Março de 2019. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 25 de Fevereiro de 2019.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 024/2019

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará às 13:30 horas do dia 27 de Março de 2019, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, por Registro de Preço para eventual Aquisição de litros de leite para as escolas, centros de educação infantil e demais secretarias do município de Colorado, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 04 de Março de 2019. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 25 de Fevereiro de 2019.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

16170/2019

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALÉRIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 15 de março de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 14.233,33. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

16427/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 14 de março de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 618.342,14. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

16429/2019

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Registro de preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços topográficos - com cota reservada para microempresa e empresa de pequeno porte e ampla concorrência. Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: 15 de março de 2019, até às 10 horas e 00 minutos (horário de Brasília). Início da Sessão Pública: 15 de março de 2019, às 10 horas e 10 minutos (horário de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830.

Dois Vizinhos, 25 de fevereiro de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

16414/2019

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível de forma fracionada (abastecimento na bomba) de gasolina comum e etanol para abastecimento de veículos da administração municipal de Dois Vizinhos - com cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Ampla concorrência. Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: 15 de março de 2019; até às 8 horas e 00 minutos (horário de Brasília). Início da Sessão Pública: 15 de março de 2019; às 8 horas e 10 minutos (horário de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830.

Dois Vizinhos, 25 de fevereiro de 2019.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

16416/2019

Gezica



De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 10:51
Para: 'sheylaboldori@hotmail.com'
Assunto: Edital Pregão Presencial nº 22/2019
Anexos: 2. Edital Pregao 22-2019 Honorários Médicos SJO, UPA e Madalozzo.pdf

Bom dia.

Segue em anexo Edital Pregão Presencial nº 22/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.**

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304



Gezica

De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 10:52
Para: 'mateusalk@hotmail.com'
Assunto: Edital Pregão Presencial nº 22/2019
Anexos: 2. Edital Pregao 22-2019 Honorários Médicos SJO, UPA e Madalozzo.pdf

Bom dia.

Segue em anexo Edital Pregão Presencial nº 22/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.**

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304

Gezica



De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 10:53
Para: kleincontabilidade@hotmail.com
Assunto: Edital Pregão Presencial nº 22/2019
Anexos: 2. Edital Pregao 22-2019 Honorários Médicos SJO, UPA e Madalozzo.pdf

Bom dia.

Segue em anexo Edital Pregão Presencial nº 22/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H.**

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304

Gezica



De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 10:53
Para: 'silvano@sanrafael.com.br'
Assunto: Edital Pregão Presencial nº 22/2019
Anexos: 2. Edital Pregao 22-2019 Honorários Médicos SJO, UPA e Madalozzo.pdf

Bom dia.

Segue em anexo Edital Pregão Presencial nº 22/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.**

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304

Gezica



De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 10:54
Para: 'gomes@impactomedica.com.br'
Assunto: Edital Pregão Presencial nº 22/2019
Anexos: 2. Edital Pregao 22-2019 Honorários Médicos SJO, UPA e Madalozzo.pdf

Bom dia.

Segue em anexo Edital Pregão Presencial nº 22/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.**

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304

Gezica



De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 10:56
Para: 'camilapollom@unochapeco.edu.br'
Assunto: Edital Pregão Presencial nº 22/2019
Anexos: 2. Edital Pregao 22-2019 Honorários Médicos SJO, UPA e Madalozzo.pdf

Bom dia.

Segue em anexo Edital Pregão Presencial nº 22/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ANTEDIMENTO – UPA 24H.**

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/03/2019 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 618.342,14 (seiscentos e dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 28.02.19